

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇA TERMINAL

## 1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal.

## 2 DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se "paciente em fase terminal" o portador de doença para o qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de vida igual ou inferior a 6 (seis) meses com declaração expedida por médico ou entidade hospitalar especializados.

## 3 COBERTURA DO SEGURO

3.1 A **cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal** tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento total ou parcial do capital segurado da cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por **doença**, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, seja durante a vigência individual do seguro.

3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte.

## 4 RISCOS EXCLUÍDOS

**4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual.**

## 5 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

## 6 BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

## 7 FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 8 CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

## 9 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

9.1. Esta cobertura não prevê reenquadramento por faixa etária.

## 10 DATA DO EVENTO

10.1. Será considerada como data do evento, a data do diagnóstico médico que caracterize formalmente a condição de doença terminal.

## 11 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 A indenização será paga ao segurado sob a forma de pagamento único.

11.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício desta cobertura, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

## 12 CANCELAMENTO DO SEGURO

**12.1 Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal uma antecipação da cobertura de Morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como fica o segurado excluído da apólice de seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.**

**12.2 Sendo esta cobertura uma antecipação da cobertura de Morte, não haverá indenização aos beneficiários no caso de falecimento do segurado.**

**12.3 Não estando comprovada a Antecipação de Indenização por Doença Terminal, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.**

## 13 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

13.1 Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou representante legal e pelo médico assistente;
- b) Declaração médico-hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que

serviram de embasamento ao diagnóstico (prontuário médico);

c) Cópia dos laudos dos exames realizados para diagnóstico da doença;

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;

e) Cópia atual do comprovante de endereço em nome do segurado;

f) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

## 14 ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 15 INFORMAÇÕES GERAIS

15.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.